

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTASProcesso TCM nº **12220e22**Exercício Financeiro de **2021**Prefeitura Municipal de **UBATÃ****Gestor: Vinicius do Vale de Souza**Relator **Cons. Subst. Ronaldo N. de Sant'Anna****PARECER PRÉVIO PCO12220e22APR**

PARECER PRÉVIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE UBATÃ. EXERCÍCIO DE 2021.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 75, da Constituição Federal, art. 91, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso I da Lei Complementar nº 06/91, emite Parecer Prévio, opinando **pela aprovação, porque regulares, porém com ressalvas**, as contas do Prefeito do Município de UBATÃ, Sr. **Vinicius do Vale de Souza**, exercício financeiro 2021.

I. RELATÓRIO

Cuida o Processo TCM nº **12220e22** da Prestação de Contas da **Prefeitura Municipal de UBATÃ**, exercício financeiro de **2021**, da responsabilidade do Sr. **VINICIUS DO VALE DE SOUZA**, enviada eletronicamente a este Tribunal de Contas dos Municípios, através do sistema e-TCM, em 03 de maio de 2021.

Antes de adentrar no mérito do processo em apreço, é conveniente deixar consignado que as Contas da entidade, referentes aos exercícios financeiros de **2017 e 2020** foram julgadas pela **Aprovação com Ressalvas** e as de **2018 e 2019** foram julgadas pela **Reprovação**, todas sob a responsabilidade da Sra. **Simeia Queiroz de Souza**, com aplicação de multas nos valores de **R\$3.000,00/28.000,00, R\$3.500,00, R\$25.000,00/R\$60.000,00 e R\$6.000,00**, respectivamente:

EXERCÍCIO	RELATOR	OPINATIVO	MULTA/RESSARCIMENTO (R\$)
2017	Cons. José Alfredo	AR	3.000,00/28.800,00
2018	Cons. Subst. Cláudio Ventin	RE	3.500,00
2019	Cons. Paolo Marconi	RE	25.000,00/60.000,00
2020	Cons. Raimundo Moreira	AR	6.000,00

As Contas da Prefeitura Municipal de UBATÃ, exercício financeiro de 2021, foram submetidas ao crivo dos setores técnicos deste Tribunal, examinadas de acordo com os documentos acostados no e-TCM e as informações declaradas no sistema



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA, traduzidas nos Relatórios de Contas de Gestão e de Governo, além da Cientificação Anual correspondente, contemplando as principais irregularidades, infrarrelacionadas:

a) Detectadas no Relatório de Contas de Governo:

- publicação extemporânea de Decretos de alterações orçamentárias;
- execução orçamentária do exercício apresenta deficit, podendo comprometer o equilíbrio das contas do ente público;
- divergência entre o saldo registrado no Termo de Conferência de Caixa e Bancos e o registrado no Balanço Patrimonial;
- baixo percentual de arrecadação da dívida ativa;
- ausência do parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

b) Detectadas no Relatório de Contas de Gestão e Cientificação Anual:

- omissão na cobrança de multas e ressarcimentos imputados a agentes políticos do Município, além de ressarcimentos municipais;
- ocorrências consignadas na Cientificação Anual, relativas a Irregularidades nos processos de licitação e de inexigibilidades; contratos; e desconformidades na instrução dos processos de pagamento e deficiências nas informações de dados no SIGA.

Em seguida, o Gestor, Sr. VINICIUS DO VALE DE SOUZA, foi notificado através do Edital nº 775/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM, edição de 11.10.2022, para, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, apresentar os esclarecimentos e documentos que entendesse necessários, em cumprimento aos direitos constitucionais ao contraditório e ampla defesa, preconizados no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal, manifestando-se com a colação das suas justificativas na pasta “Defesa à Notificação da UJ” do processo eletrônico e-TCM.

Registre-se, por oportuno, que as contas sob análise não integraram a matriz estabelecida pelo Ministério Público de Contas, pelo que não se constituíram em objeto de manifestação daquela Procuradoria.

Procedidas as constatações elencadas, encaminha-se esta análise da Prestação de Contas a julgamento do Pleno, consoante Voto assentado nos seguintes termos:

II FUNDAMENTAÇÃO

A Prestação de Contas da **Prefeitura Municipal de UBATÃ**, exercício 2021, fora examinada sob os aspectos da fiscalização contábil, financeira,

orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade da entidade, que é conferida à Corte pelo artigo 70 da Carta Federal, porquanto o atendimento à norma de regência confere a finalidade pública e legitimidade ao ato.

Após tudo visto e devidamente analisada a prestação de contas em testilha, esta Relatoria acolhe o quanto sinalizado pela Área Técnica desta Corte de Contas, consolidado no Relatório de Contas de Governo, Relatório de Contas de Gestão e Cientificação Anual, acrescentando as colocações pertinentes, cumprindo registrar as seguintes conclusões:

RELATÓRIO DE CONTAS DE GOVERNO

1 INTRODUÇÃO

Através da Resolução TCM nº 1.378/18, o Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia estabeleceu as normas para a apresentação da Prestação de Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo.

Examinam-se as Contas de Governo do Município de UBATÃ, referentes ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. VINICIUS DO VALE DE SOUZA, para emissão do respectivo Parecer Prévio, na forma do artigo 91, inciso I, da Constituição Estadual e do artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, bem como nas disposições contidas no art. 24, inciso I da Resolução 1.392/19.

2 DISPONIBILIDADE PÚBLICA

De acordo com o Edital nº 01 do Poder Legislativo, as contas do Poder Executivo foram devidamente encaminhadas ao Legislativo Municipal, onde permaneceram para disponibilização pública, pelo período de sessenta dias, em cumprimento ao disposto no art. 31, § 3º da Constituição Federal.

3 – INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Os instrumentos de planejamento apresentados **estão** acompanhados de comprovações de incentivo à participação popular e de realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão (Docs. nºs 28 a 30), **observando** o que dispõe o art. 48, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Complementar nº 101/00.

3.1 – PLANO PLURIANUAL

A Lei nº **178/2017**, de 15/12/2017, instituiu o PPA para o quadriênio 2018-2021, **em cumprimento** ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal e no art. 159, § 1º, da Constituição Estadual. Sua publicação foi realizada por meio eletrônico em 18/12/2017.

3.2 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei nº **212/2020**, de 29/05/2020 (Doc. nº 862 – Pasta Entrega da UJ Janeiro), dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2021. Sua publicação foi realizada por meio eletrônico em 01/06/2020.

3.3 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A Lei Orçamentária Anual (LOA) nº **219/2020**, de 17/12/2020 (Doc. nº 1002 – Pasta Entrega da UJ Janeiro), estimou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 2021 no montante de **R\$55.425.741,00**, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos valores de **R\$42.557.805,00** e de **R\$12.867.936,00**, respectivamente.

A Lei Orçamentária autorizou abertura de créditos adicionais suplementares nos limites e com a utilização dos recursos abaixo indicados:

- a) **80%** da anulação parcial ou total das dotações;
- b) **100%** do superavit financeiro;
- c) **100%** do excesso de arrecadação.

3.3.1 – Sanção e publicidade da Lei Orçamentária

O Poder Executivo sancionou a Lei Orçamentária do exercício de 2021, com indicativo de sua publicação no Diário Oficial do Município em 21/12/2020.

3.3.2 – Programação Financeira e Execução Mensal de Desembolso

Por meio do Decreto nº **453**, de 12/01/2021 (Doc. nº 887 – Pasta Entrega da UJ Janeiro), foi aprovada a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2021, **em cumprimento** ao art. 8º da LRF. Sua publicação foi realizada por meio eletrônico em 12/01/2021.

3.3.3 – Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)

O Decreto nº **450**, de 04/01/2021 (Doc. nº 871 e 872 – Pasta Entrega da UJ Janeiro), aprovou o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2021. Sua publicação foi realizada por meio eletrônico em 04/01/2021.

4 – ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Conforme decretos do Poder Executivo, foram promovidas alterações orçamentárias no montante de **R\$25.204.166,24**, sendo contabilizado o mesmo valor no Demonstrativo Consolidado da Despesa Orçamentária de dezembro/2021.

4.1 – CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Conforme somatório dos decretos (docs. nºs 2 a 10 e 140 a 159), foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de **R\$23.965.578,67**, sendo **R\$18.684.406,15** por anulação de dotações, **R\$981.582,79** por superavit financeiro e **R\$4.299.589,73** por excesso de arrecadação, **devidamente** contabilizados no Demonstrativo Consolidado da Despesa Orçamentária de dezembro/2021.

Questionado sobre a incorreção das datas de suas publicações inseridas no Sistema SIGA, o gestor esclarece que os referidos Decretos financeiros foram

publicados em mural da Prefeitura, obedecendo aos princípios da legalidade, tempestividade, anualidade orçamentária e publicidade, conforme comprovantes em anexo (docs. 184 a 212/02 da Pasta “defesa à Notificação da UJ”.

4.2 – CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

Conforme somatório dos decretos (Docs. n°s 160 a 165), foram abertos créditos adicionais especiais no montante de **R\$1.235.189,97**, sendo R\$263.000,00 por anulação de dotações e **R\$972.189,97** por superavit financeiro, **devidamente** contabilizados no Demonstrativo Consolidado da Despesa Orçamentária de dezembro/2021. Ressalte-se que os créditos abertos por essa fonte de recurso **estão** dentro do limite estabelecido pelas Leis n°s 222, 223, 224, 228, 231, 243 (Docs. n°s 134 a 139).

4.3 – APURAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS E LIMITES

4.3.1 – POR ANULAÇÃO

Foram abertos créditos adicionais por anulação de dotação no montante de **R\$18.684.406,15**, conforme tabela do item 4.1, **que estão** dentro do limite estabelecido pela LOA.

4.3.2 – POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Conforme tabela apresentada a seguir, foram abertos créditos adicionais por excesso de arrecadação no total de **R\$4.299.589,73**. Verifica-se que os créditos abertos por essas fontes de recurso **estão** dentro do limite estabelecido pela LOA, de acordo com o apurado no Anexo 10 (doc. n° 43).

4.3.3 – POR SUPERAVIT FINANCEIRO

Conforme tabela apresentada a seguir, foram abertos créditos adicionais por superavit financeiro no total de **R\$1.953.772,76**.

Verifica-se que os créditos abertos por essas fontes de recursos **estão** dentro do limite estabelecido pela LOA, de acordo com o apurado no Quadro do Superavit/Deficit Financeiro anexo ao Balanço Patrimonial de 2020 (doc. n° 1 – Pasta Entrega da UJ, Processo n° 09866e21).

4.4 – DECRETOS EXTRAORDINÁRIOS

Não foi identificada abertura de Créditos Extraordinários no exercício em exame.

4.5 – ALTERAÇÕES NO QDD

Foram realizadas alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD (Docs. n°s 132 e 133), de **R\$3.397,60**, devidamente contabilizadas no Demonstrativo Consolidado de Despesa Orçamentária de dezembro/2021.

5 – ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1 – CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pela Contabilista Sra. Aline Costa Fonseca, CRC/BA n° 031337/O-0, acompanhados da Certidão de

Habilitação Profissional (Doc. nº 13), em atendimento à Resolução nº 1.637/2021, do Conselho Federal de Contabilidade.

5.2 – CONFRONTO COM AS CONTAS DA CÂMARA

As movimentações evidenciadas nos Demonstrativos de Despesas da Câmara foram devidamente consolidadas às contas da Prefeitura.

5.3 – CONFRONTO DOS GRUPOS DO DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS CONTAS DO RAZÃO DE DEZEMBRO/2021 COM O BALANÇO PATRIMONIAL/2021

Não foram identificadas divergências entre as contas dispostas no Demonstrativo Consolidado das Contas do Razão – DCCR de dezembro/2021, informadas no SIGA e os valores registrados no Balanço Patrimonial/2021.

5.4 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Analisando-se o Balanço Orçamentário, apura-se que do total de **R\$55.425.741,00** estimado para a receita foram arrecadados **R\$56.129.102,53**, correspondendo a **101,27%** do valor previsto no Orçamento.

A despesa orçamentária foi autorizada em **R\$55.425.741,00**, atualizada para **R\$61.679.103,49**, e a despesa efetivamente realizada foi de **R\$57.273.248,91**, equivalente a 92,86% das autorizações orçamentárias atualizadas. Com esses resultados, o Balanço Orçamentário registra um **deficit** de **R\$1.144.146,38**.

5.4.1 – Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar

Verifica-se que **foram** encaminhados os Anexos referentes aos restos a pagar processados e não processados, **cumprindo** o estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP. Salienta-se que a análise das movimentações dos restos a pagar consta no item 5.6.3.1 do presente relatório.

5.5 – BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro da entidade apresentou, no exercício em exame, os seguintes valores:

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária	56.129.102,53	Despesa Orçamentária	57.273.248,91
Transferências Financeiras Recebidas	13.433.878,25	Transferências Financeiras Concedidas	13.433.878,25
Recebimentos Extraorçamentários	8.225.453,95	Pagamentos Extraorçamentários	8.341.440,73
Inscrição de Restos a Pagar Processados	299.042,33	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	1.833.830,09
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	1.123.093,95	Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	26.050,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	6.803.317,67	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	6.481.560,64
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00
Saldo do Período Anterior	4.675.134,07	Saldo para o exercício seguinte	3.415.000,91

TOTAL	82.463.568,80	TOTAL	82.463.568,80
-------	---------------	-------	---------------

Analisando o quadro acima, verifica-se que os Ingressos e Dispêndios Orçamentários e Extraorçamentários **correspondem** aos valores registrados nos Demonstrativos Consolidados de Receita e Despesa do SIGA de dezembro/2021.

5.6 – BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial da entidade, referente ao exercício financeiro sob exame, apresentou os seguintes valores:

ATIVO		PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	5.114.004,39	PASSIVO CIRCULANTE	3.595.097,50
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	59.905.492,28	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	57.513.977,60
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.910.421,57
TOTAL	65.019.496,67	TOTAL	65.019.496,67

ATIVO FINANCEIRO	2.985.678,10	PASSIVO FINANCEIRO	2.488.139,83
ATIVO PERMANENTE	62.033.818,57	PASSIVO PERMANENTE	58.943.977,60
SOMA	65.019.496,67	SOMA	61.432.117,43
SALDO PATRIMONIAL			3.587.379,24

Verifica-se que a diferença entre o somatório do Passivo Financeiro e Passivo Permanente (visão Lei 4.320/64) e o somatório do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante (conforme MCASP), no valor de **R\$323.042,33**, **corresponde** ao montante dos Restos a Pagar Não Processados, evidenciando **consistência** na peça contábil.

Registra-se, ainda, que consta dos autos o Quadro do Superavit/Deficit por fonte apurado no exercício anexo ao Balanço Patrimonial registrando Superavit Financeiro no montante de **R\$497.538,27**, que **corresponde** ao Superavit Financeiro no montante de **R\$497.538,27** (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro), **observando** o estabelecido no §2º do art. 43 da Lei 4.320/64 e no MCASP.

5.6.1 – ATIVO CIRCULANTE

5.6.1.1 – Saldo em Caixa e Bancos

O Termo de Conferência de Caixa e Bancos **foi** encaminhado (Doc. nº 87), **atendendo** ao disposto no Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18, indicando saldo de **R\$ 2.978.678,10**.

A divergência registrada entre o valor do Termo e o registrado no Balanço Patrimonial 2021 de R\$7.000,00, refere-se ao saldo de caixa e bancos do Legislativo Municipal (Processo nº 07831e22).

Os extratos bancários acompanhados das respectivas conciliações, complementadas pelos extratos de janeiro do exercício subsequente (Docs. n°s 66 a 74), foram encaminhados, **em cumprimento** no Anexo I da Resolução TCM n° 1.378/18.

5.6.1.2 – Créditos a Receber / Demais Créditos a Curto Prazo

Foi encaminhada a relação exigida no Anexo I da Resolução TCM n° 1.378/18 (doc. n° 79). Esse subgrupo registra saldo de **R\$1.111.999,56**, destacando-se as contas “Créditos Tributários a Receber” no valor de R\$ 841.999,56, e “Dívida Ativa Tributária e Não Tributária” de R\$270.000,00.

Questionado sobre a origem dos registros e as ações que estão sendo implementadas para regularização das contas de responsabilidade, do subgrupo “Demais Créditos a Curto Prazo” registra saldo de R\$438.324,67, destacando-se as contas de “Responsabilidade – Adiantamentos Concedidos” no total de R\$ 14.574,40 e de “Responsabilidade – Créditos Por Danos ao Patrimônio” no valor de R\$ 410.670,94. Em sede de defesa o gestor esclarece que *“se refere a incorporação de dados da Câmara Municipal de Ubatã, conforme processo administrativo (DOC.03). Já com relação ao registro do valor de R\$14.574,40, informamos que foram adiantamentos concedidos à fornecedores já regularizados em 2022.”*

5.6.2 – ATIVO NÃO CIRCULANTE

5.6.2.1 – Dívida Ativa

Foi apresentado o Demonstrativo da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária (Docs. n°s 23 e 24), **não** segregando as dependentes das independentes da execução do orçamento, **em desacordo** com o disposto no Anexo I da Resolução TCM n° 1.378/18.

O Demonstrativo da Dívida Ativa registra arrecadação no exercício de **R\$ 237.168,45**, que representa **0,66%** do saldo do exercício anterior de **R\$ 36.190.792,00**, conforme Demonstrativo Consolidado das Contas do Razão de dezembro de 2020, que corresponde ao montante da arrecadação registrada no Anexo II – Resumo Geral da Receita (Doc. n° 37).

Questionada sobre as medidas que estão sendo adotadas para sua regular cobrança, em atendimento ao disposto no artigo 13 da Lei Complementar n° 101/00 – LRF. Na defesa final o responsável alega que *“A instabilidade econômica brasileira, sobretudo após a diminuição da pandemia ocasionada pelo COVID-19, bem como a retomada lenta do crescimento e as atividades de mercado, tem imposto ao Município de Ubatã-BA inúmeros desafios. Ressalta-se, ainda, a condição impactante da fluidez e retomada da atividade tributária e a transição na oferta de recursos provenientes das esferas federais e estaduais. A Secretaria da Fazenda procurou intensificar suas ações na geração de receitas e efetivo acompanhamento da dívida pública e execução de suas despesas.”*

5.6.2.2 – Movimentação dos Bens Patrimoniais

Foi apresentado o Demonstrativo dos Bens Móveis e Imóveis (Docs. n°s 63 e 64), **de acordo** com o disposto no Anexo I da Resolução TCM n° 1.378/18.

5.6.2.3 – Da relação dos Bens Patrimoniais do exercício

Foi apresentada a relação dos bens adquiridos no exercício com os respectivos valores registrados no ativo não circulante (Doc. n° 121), indicando-se suas alocações e números dos respectivos tombamentos, contabilizando **R\$365.788,10** em aquisições, que **não corresponde** aos valores identificados no demonstrativo de bens patrimoniais de **R\$2.201.729,80**.

Com referência a diferença de R\$1.835.941,70, o gestor esclarece que o valor de R\$10.980,00 se refere à incorporação dos Bens Móveis da Câmara Municipal de Ubatã e o valor de R\$1.824.961,70 à incorporação dos Bens Imóveis.

Também foi apresentada certidão, firmada pelo Prefeito, pelo Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle de Patrimônio, **de acordo** ao que determina o Anexo I da Resolução TCM n° 1.378/18.

5.6.2.4 – Depreciação, amortização e exaustão

Conforme Balanço Patrimonial do exercício sob exame, a entidade procedeu ao registro da depreciação, apenas, dos bens móveis, o que compromete sua real situação patrimonial. **Recomenda-se** à Administração a adoção de ações objetivando o controle e os registros dos bens patrimoniais da entidade, em conformidade com as práticas contábeis estabelecidas pela NBC TSP 07, de 22/09/2017.

Salienta-se, ainda, que não foram apresentadas notas explicativas com as informações dos critérios utilizados nos cálculos das depreciações realizadas.

5.6.2.5 – Investimentos

Conforme demonstrado na tabela abaixo, e de acordo com os Relatórios de Contas de Gestão dos Consórcios Intermunicipal do Médio Rio de Contas e Público Interfederativo de Saúde da Região de Jequié (Processos n°s 06908e22 e 06897e22), o Município efetuou investimentos em Consórcios, em 2021, no montante de **R\$363.863,52**, porém sendo contabilizado na conta Investimentos o valor de **R\$418.767,97**, conforme Demonstrativo Consolidado das Contas do Razão dezembro/2021.

Quanto ao apontamento sobre **inconsistência** na peça contábil, no valor de R\$54.904,45, o Executivo informa que referem-se a pagamentos pendentes do exercício de 2020 quitados em 2021. Quanto ao valor de R\$409.367,97 evidenciado como baixa, esclarecemos que foram repasses realizados durante o exercício de 2021.

5.6.3 – PASSIVO

Foi apresentada a relação analítica dos elementos que compõem os passivos circulante e não circulante (Doc. nº 80), classificados por atributos “F” ou “P”, **de acordo** com o disposto no Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18.

5.6.3.1 – PASSIVO CIRCULANTE / FINANCEIRO

A Dívida Flutuante (Doc. nº 47), apresenta saldo anterior de **R\$2.602.237,21**, havendo no exercício em exame a inscrição de **R\$ 8.098.443,75** e a baixa de **R\$8.212.541,13**, remanescendo saldo de **R\$2.488.139,83**, que **corresponde** ao registrado no Balanço Patrimonial.

Conforme comprovantes apresentados na defesa (docs nºs 215 a 218/05 da pasta “Defesa à Notificação da UJ”) o gestor comprova que a entidade **adotou** a prática contábil de reclassificar, para o Passivo Circulante, as parcelas de dívidas fundadas vencíveis nos 12 meses subsequentes ao exercício em análise.

Foram encaminhadas as relações dos Restos a Pagar (Docs. nºs 83 a 86), **de acordo** com o disposto no Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18.

5.6.3.2 – OBRIGAÇÕES A PAGAR X DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Da análise do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado no quadro abaixo, ficou evidenciado que **há saldo** suficiente para cobrir as despesas compromissadas a pagar no exercício financeiro sob análise, contribuindo para o **equilíbrio** fiscal da entidade.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Caixa e Bancos	2.985.678,10
(+) Haveres Financeiros	6.778,17
(=) Disponibilidade Financeira	2.992.456,27
(-) Consignações e Retenções	392.645,41
(-) Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	293.529,15
(=) Disponibilidade de Caixa	2.306.281,71
(-) Restos a Pagar do Exercício	1.422.136,28
(-) Obrigações a Pagar Consórcios	0,00
(-) Restos a Pagar Cancelados	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores ¹	620.700,09
(-) Baixas Indevidas de Dívida Flutuante	0,00
(=) Saldo	263.445,34

Despesas de Exercícios Anteriores: pagamento de despesas que não foram inscritas em Restos a Pagar, mas que foram empenhadas e pagas como Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, registradas no Sistema SIGA no exercício de 2022 (Anexo 1)

Ressalte-se que no exercício financeiro sob análise, consoante o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/00, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e nos termos da Nota Técnica nº 21231 da STN, na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo

Congresso Nacional, serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF.

5.6.4 – PASSIVO NÃO CIRCULANTE / PERMANENTE

A Dívida Fundada (Docs. nºs 45 e 46), apresenta saldo anterior de **R\$ 59.176.567,86**, havendo no exercício de 2021 inscrição de **R\$ 1.761.077,27** e baixa de **R\$ 1.993.657,53**, remanescendo saldo de **R\$ 58.943.977,60**, que **corresponde** ao registrado no Passivo Permanente (contas com atributo “P”) do Balanço Patrimonial.

Ademais, foram apresentados os comprovantes dos saldos das dívidas registradas nos passivos circulante e não circulante (Docs. nºs 53 a 57), referentes às contas de atributo “P” (Permanente), em **cumprimento** ao disposto no Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18, com valores **correspondentes** aos registrados no Anexo 16.

5.6.4.1 – PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Conforme Balanço Patrimonial/2021, há registro de Precatórios no montante de **R\$155.193,09**. Fazendo-se **constar** da relação dos beneficiários em ordem cronológica de apresentação, acompanhada dos respectivos valores (Doc. nº 54), **de acordo**, portanto, ao que determinam os arts. 30, § 7º e § 10º, da Lei Complementar nº 101/00 (LRF) e o Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18.

5.6.5 – AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido de 2021 (Doc. nº 58), não registra saldo na conta “Ajuste de Exercícios Anteriores” no exercício em exame.

5.6.6 – DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Conforme valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício, a Dívida Consolidada Líquida do Município foi correspondente a **R\$57.074.615,28**, representando **102,97%** da Receita Corrente Líquida de **R\$55.429.102,53**, situando-se, assim, no limite de 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida, **em cumprimento** ao disposto no art. 3º, II, da Resolução nº 40, de 20/12/2001, do Senado Federal.

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Passivo Permanente (Anexo 14 da Lei 4.320/64)	58.943.977,60
(-) Disponibilidades	2.985.678,10
(-) Haveres Financeiros	6.778,17
(+) Restos a Pagar Processados do Exercício	1.123.093,95
(=) Dívida Consolidada Líquida	57.074.615,28
Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento ¹	55.429.102,53
(%) Endividamento	102,97

5.6.7 – DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

As Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) totalizaram **R\$ 81.500.532,98** e as Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) foram de **R\$ 74.875.385,81**, resultando num superavit de **R\$ 6.625.147,17**.

Informa-se que foram contabilizados valores de baixas e/ou cancelamentos de dívidas ativas e/ou passivas, conforme demonstrado:

Em seu arrazoado de defesa, o interessado alega que, *“em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela Covid-19, o ente não poderá ser responsabilizado pelo descumprimento do art. 212, no exercício financeiro. O ente tem até 2023 para complementar a diferença a menor entre o valor aplicado e o mínimo exigido”*.

Desse modo, especificamente em relação à flexibilização da obrigação prevista no art. 212, caput, da Constitucional Federal, fora promulgada a Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022, que *“Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para determinar a impossibilidade de responsabilização dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos agentes públicos desses entes federados pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal; e dá outras providências”*, conforme trechos transcritos a seguir:

“Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 119:

“Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do [art. 212 da Constituição Federal](#).

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.”

Art. 2º O disposto no caput do [art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) impede a aplicação de quaisquer penalidades, sanções ou restrições aos entes subnacionais para fins cadastrais, de aprovação e de celebração de ajustes onerosos ou não, incluídas a contratação, a renovação ou a celebração de aditivos de quaisquer tipos, de ajustes e de convênios, entre outros, inclusive em relação à possibilidade de execução financeira desses ajustes e de recebimento de

recursos do orçamento geral da União por meio de transferências voluntárias.

Parágrafo único. O disposto no caput do [art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) também obsta a ocorrência dos efeitos do [inciso III do caput do art. 35 da Constituição Federal](#).”

Assim sendo, com fundamento na Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022, o descumprimento ao art. 212 da CRFB ocorrido na Prefeitura de UBATÃ em 2021 **não atinge o mérito das contas em apreço.**

Todavia, consoante preconizado na referenciada norma de regência, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para o exercício de 2021, correspondente a **23,81%**, como assentado, de sorte que deverá a unidade técnica acompanhar o percentual das receitas de impostos e transferências constitucionais em despesas auferidas com educação, com vistas a averiguar o cumprimento, ou não, desta determinação, anotando as conclusões nos Relatórios de Contas de Governo dos exercícios subsequentes.

6.1.2 – FUNDEB 70% - LEI FEDERAL Nº 14.113/2020

A Lei Federal nº 14.113/2020 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Conforme informação da Secretaria do Tesouro Nacional, a receita do Município proveniente do FUNDEB correspondeu a **R\$ 15.739.237,79.**

No exercício em exame, o Município aplicou **R\$ 12.254.271,59** na remuneração de profissionais da educação básica em efetivo exercício, correspondendo a **77,69%** da receita do FUNDEB, **observando** o disposto no art. 212-A, inciso XI, da CRFB, que exige a aplicação mínima de 70%.

6.1.2.1 – Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

O Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, devidamente assinado pelos conselheiros, acerca da prestação de contas, juntamente com o Decreto nº 480/2020, vieram aos autos na defesa final (doc. 220/06 da pasta “Defesa à Notificação da UJ”).

6.1.2.2 – Despesas do FUNDEB – Art. 15 da Resolução TCM nº 1.430/2021

No exercício em exame, o município arrecadou **R\$ 15.774.289,52** de recursos do FUNDEB, incluindo aqueles originários da complementação da União, aplicando **94,65%** em despesas do período, **atendendo** o mínimo exigido pelo art.15 da Resolução TCM nº 1.430/21 e o art. 70 da Lei nº 9.394/1996.

6.1.2.4 – Das Receitas do FUNDEB não aplicadas no exercício:

Consoante estabelecido pelo art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, pode-se diferir parcela de até 10% dos recursos recebidos à conta do FUNDEB e das complementações para o exercício subsequente. Salienta-se que este recurso

deverá ser utilizado no primeiro quadrimestre do exercício seguinte, mediante a abertura de crédito adicional.

Conforme informações extraídas do Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE (período de referência 6º bimestre de 2021), em 12/05/2022, o Município deixou de aplicar no exercício **R\$ 761.677,95**, correspondendo a **4,83%** dos recursos do FUNDEB, **cumprindo** o limite estabelecido na norma supracitada.

6.2 – APLICAÇÃO EM AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

No exercício sob exame, o Município aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde o montante de **R\$6.699.649,49**, correspondente a **18,82%** da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea b e § 3º da CRFB, ou seja, **R\$35.606.133,70**, com a devida exclusão de 2% (dois por cento) do FPM, de que tratam as Emendas Constitucionais nos 55/07 e 84/14, em **cumprimento** ao artigo 7º da Lei Complementar 141/12.

6.2.2 – PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Foi **apresentado** o Parecer do Conselho Municipal de Saúde (Doc. nº 76), **cumprindo** o disposto no Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18.

6.3 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Para o exercício financeiro em exame, o valor fixado para a Câmara Municipal foi correspondente a **R\$2.480.000,00**, superior, portanto, ao limite máximo de **R\$2.025.668,72**, estabelecido pelo art. 29-A, da Constituição Federal.

Desse modo, esse último valor será o de repasse ao Legislativo, observado o comportamento da receita orçamentária.

Conforme Demonstrativo das Contas do Razão da Câmara, competência de dezembro/2021 declarado no SIGA, a Prefeitura destinou **R\$2.025.668,72** ao Poder Legislativo, **cumprindo** o legalmente estabelecido.

7 – EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.1 – DESPESAS COM PESSOAL

7.1.1 – LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO EXERCÍCIO EM EXAME

A despesa com pessoal da Prefeitura, apurada no exercício sob exame, no montante de **R\$32.766.374,12**, correspondeu a **59,11%** da Receita Corrente Líquida de **R\$55.429.102,53**, **ultrapassando** o limite definido no art. 20, III, 'b', da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

7.1.2 – LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO EXERCÍCIO EM EXAME

A Instrução TCM nº 03/2018 orienta aos gestores municipais quanto à incidência de recursos transferidos pela União por intermédio de programas

federais no cálculo das despesas com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, especificamente, aqueles relativos aos Programas: “Saúde da Família – SF”, “Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF”, “Saúde Bucal – SB”, “Blocos de Financiamento: Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar”, bem como “Assistência Social” e “Atenção Psicossocial”.

Registre-se que do montante de despesa declarado pela Prefeitura Municipal no Sistema SIGA, para cada programa federal, foi selecionado, para efeito de exclusão, apenas o montante que trata de despesa tutelada pela instrução, até o limite do somatório das transferências de receita indicadas nos portais públicos do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Nacional de Assistência Social, resultando a excluir o total de **R\$1.288.219,21**, conforme demonstrado no quadro abaixo e detalhado no documento "Despesa Pessoal Programas Federais_396_2021.pdf" contido na pasta "Relatório de Governo/Relatório de Gestão/Cientificação" do processo.

R – Receita, DD – Despesa Declarada, DS – Despesa Selecionada, DE – Despesa Excluída

7.1.4 – PERCENTUAL DA DESPESA DE PESSOAL POR QUADRIMESTRE

EXERCÍCIO	1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	3º QUADRIMESTRE
2019	51,39%	52,28%	53,12%
2020	52,01%	50,14%	47,76%
2021	48,92%	51,48%	59,11%

7.1.5 – ANÁLISE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

7.1.5.1 – LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL REFERENTE AOS QUADRIMESTRES

Não consta pendência de recondução da despesa com pessoal em relação aos quadrimestres de exercícios anteriores.

A despesa com pessoal da Prefeitura, apurada no 3º Quadrimestre de 2021, no montante de **R\$32.766.374,12**, correspondeu a **59,11%** da Receita Corrente Líquida de **R\$55.429.102,53**, **ultrapassando** o limite definido no art. 20, III, 'b', da LRF. Desse modo, deve ser observado o disposto no art. 22 da LRF.

7.1.5.2 – DO REGIME EXTRAORDINÁRIO DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL

O art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021 dispõe que o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal no 3º Quadrimestre de 2021 estiver acima do limite estabelecido no art. 20 da LRF, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da LRF, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

A despesa com pessoal da Prefeitura, apurada no 3º Quadrimestre de 2021, no montante de **R\$32.766.374,12**, correspondeu a **59,11%** da Receita

Corrente Líquida de **R\$55.429.102,53**, portanto, **acima do limite** definido no art. 20, III, 'b', da LRF.

No caso sob exame o excedente da despesa com pessoal apurado ao final do exercício de 2021, alcançou o percentual de **5,11%**, assim, deverá ser reduzido no mínimo em **10%** (dez por cento) em cada exercício a partir do exercício de 2023, de forma que, ao final de 2032, a Prefeitura esteja enquadrada nos limites estabelecidos no art. 20 da LRF.

Cumprir informar ainda que, a inobservância dos prazos fixados no art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021, sujeita a Prefeitura às restrições previstas no §3º do art. 23 da LRF.

8 – AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Foram apresentadas as atas das audiências públicas relativas aos 1º, 2º e 3º quadrimestres (Docs. nºs 50 a 52), sendo realizadas **dentro** dos prazos, **observando** o disposto no § 4º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

9 – RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

A função principal do Relatório Anual de Controle Interno é permitir ao Gestor uma visão mais abrangente da Entidade, dando segurança nas tomadas de decisões, com vistas à maior eficiência da gestão.

Foi apresentado o Relatório Anual de Controle Interno (Doc. nº 119), em **atendimento** ao disposto no Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18. Fazendo-se **constar**, ainda, da Declaração do Prefeito, datada de 23/03/2022, atestando ter tomado conhecimento do conteúdo do referido documento, em **atendimento** ao art. 21 da Resolução TCM nº 1.120/05.

Salienta-se que, da análise, constata-se que o Relatório apresentado não limita-se a apenas apresentar informações referentes à execução orçamentária e financeira, abrange, mesmo não sendo com a profundidade necessária, o acompanhamento e aperfeiçoamento da Entidade em áreas relevantes da Administração Pública, a exemplo **da Gestão Governamental, em atendimento** aos arts. 11 e 12 da Resolução TCM nº 1.120/05 (inciso XVI), e à precípua função do Controle Interno, disposta no art. 70 da Constituição Federal.

Ressalte-se que o Relatório de Controle Interno registrou as seguintes recomendações de melhoria e de implantação de procedimentos de controle:

a) que à Secretaria de Finanças, bem como seu Departamento de Contabilidade implantem procedimentos e rotinas recomendadas, por esta Controladoria, através de Instruções Normativas;

b) reconstrução do Almoxarifado Geral do Município, implantação das rotinas propostas na Instrução Normativa elaborada por esta Controladoria, juntamente com modelos de fichas de controle de estoque e que sejam

adquiridos os equipamentos necessários e um sistema de informação integrado para os departamentos de compras e almoxarifado;

c) da estruturação do Departamento de Compras e Licitações, com a implantação de um sistema de informação integrado e eficiente. Também se faz necessário desenvolver as funções de acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos, tendo em vista a ausência de segregação de função na aquisição, acompanhamento e recebimento dos objetos contratados.

10 – DECLARAÇÃO DE BENS

Foi apresentada a Declaração dos Bens Patrimoniais do Gestor (Doc. nº 88), datada de 31/12/2021, totalizando **R\$ 120.000,00**.

RELATÓRIO DE CONTAS DE GESTÃO

1 INTRODUÇÃO

Através da Resolução TCM nº 1.379/18, o Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia estabeleceu as normas para a apresentação da prestação de contas de gestão dos ordenadores de despesas, as quais foram analisados com fundamento nos princípios norteadores da Administração Pública e sob todos os aspectos legais que regem a matéria, de modo que o resultado do acompanhamento e fiscalização se acha contemplado no Relatório de Prestação de Contas de Gestão.

2 DOCUMENTAÇÃO

A Resolução TCM nº 1.379/18 estabelece a obrigatoriedade das Prefeituras Municipais de enviarem ao Tribunal de Contas dos Municípios as prestações de contas mensais, por meio dos Sistemas e-TCM e do SIGA.

De acordo com o Relatório de Contas de Gestão, a documentação e os dados do sistema, referentes a Prefeitura Municipal de UBATÃ, foram entregues “**no prazo**”, em todos os meses.

3 DILIGÊNCIAS AO GESTOR

Recebidas as prestações de contas mensais pela Inspeção Regional de Controle Externo de Jequié, esta analisou e elaborou os relatórios periódicos com a indicação das irregularidades acerca da documentação, atos praticados e informações geradas pelo Sistemas SIGA e e-TCM, e posteriormente, encaminhou ao gestor mediante diligência às notificações periódicas, em atendimento ao que dispõe o art. 7º, incisos I e II, da Resolução TCM nº 1.379/18.

4 DAS ABERTURAS DO SISTEMA INFORMATIZADO (SIGA)

Segundo Relatório de Contas de Gestão, foram efetuadas **1 (Uma) aberturas** no Sistema de Informação Gestão e Auditoria – SIGA, para remessa de dados após encerramento dos prazos previstos na Resolução TCM nº 1282/09.

5 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Esteve sob a responsabilidade da **6ª IRCE**, sediada em Jequié, o acompanhamento da execução orçamentária e da gestão financeira, operacional e patrimonial da **Prefeitura Municipal de UBATÃ**, exercício 2021, cujas desconformidades, falhas e irregularidades foram levadas ao conhecimento do gestor mensalmente, de sorte que os questionamentos remanescentes encontram-se consolidadas na Cientificação Anual, merecendo ser destacados, considerando a materialidade e a relevância, os seguintes achados:

5.1 Irregularidades nos Processos licitatórios

Foram apontados questionamentos envolvendo procedimentos licitatórios, cujas formalizações padecem de irregularidades, por desconsiderarem os regramentos impostos pela legislação de regência, especificamente quanto aos achados oriundos da Cientificação Anual a seguir descritos:

a) Compras não foram subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade. (AUD.LICI.GV.000238); O registro de preços não foi precedido de ampla pesquisa de mercado. (AUD.LICI.GV.000240); Ausência da definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação. (AUD.LICI.GV.000248)

Selecionados os processos n°s PP011-2021 e PPRP009-2021, referentes registro de preços para aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, artefacto de cimento e materiais de expediente, nos valores de R\$7.183.314,00 e R\$346.580,00. O relatório técnico apontou a adjudicação por menor preço por lote, ausência de adequada pesquisa de mercado; além de ausência de estudo e justificativa das quantidades do material que será adquirido.

Na oportunidade de defesa, o gestor alega que além da necessidade da contratação restar justificada nos autos, estimativa de quantitativos do objeto da licitação em comento foi formulada pela Secretaria Solicitante e apurada com base na realidade e necessidade local da demanda, levando-se em conta, ainda, a perspectiva de contratações anteriores e atendimento de todas as lacunas identificadas, tudo com vistas a manter os serviços administrativos e das secretarias municipais e que Administração promoveu a pesquisa junto a três potenciais fornecedores, isto é, constam dos autos as cotações físicas realizadas junto a empresas atuantes no mercado, conforme documentação constante do processo administrativo. Na justificativa, o gestor juntou a documentação pertinente, apensada aos docs. 26 e 27, **sanando a pendência.**

5.2 Apontamentos em contratos

Foram identificadas desconformidades na realização de instrumentos contratuais, em desacordo com os ditames legais, conforme achados expostos a seguir:

a) Contrato com prazo de vigência indeterminado. (AUD.CONT.GV.001216) Referente aos contratos n°s CPERP016-2021 (R\$260.449,64) e CPERP130-2021 (R\$1.107.338,50).

Conforme instrução da regional os Contratos nas suas Cláusulas 7ª, “O prazo de vigência do contrato inicia na data de sua assinatura e se encerra em 31 de dezembro de 2021 ou com a entrega total dos materiais, o que ocorrer primeiro.” No entanto, o art. 57, § 3º, da Lei nº 8.666/93 veda, expressamente, a celebração de contratos administrativos com prazo de vigência indeterminado. A regra abrange qualquer forma de indefinição quanto à vigência, seja pela indeterminação ou pela incerteza. Contudo, isso significa que esses contratos devem ter sua duração com o início e fim devidamente delimitados no tempo, o que não foi identificado no presente caso.

Na fase defensiva, o gestor comprova que “O prazo de vigência do contrato inicia na data de sua assinatura e se encerra em 31 de dezembro de 2021 ou com a entrega total dos materiais, o que ocorrer primeiro.”, Sendo assim, é literal que o contrato possui prazo de vigência determinado (31/12/2021), conforme doc. Doc. 46 da pasta “Defesa à Notificação da UJ”, **sanando o apontamento.**

5.3 Processo de Pagamento

A Cientificação Anual chamou a atenção para casos de discriminação insuficiente da despesa e ausência da indicação das destinações dos materiais e/ou serviços. (AUD.PGTO.GV.000554);

Foram identificados os processos de pagamento nºs 65, 84, 211, 321, 1124, dentre outros, oportunidade em que a Regional identificou ausência de indicação das escolas/creches destinatárias das cadeiras adquiridas com recursos MDE. A Prefeitura Municipal apresenta processo para pagamento de aquisição de 137 cadeiras universitárias, todavia não apresenta as escolas/creches beneficiárias dos bens adquiridos”.

A defesa encaminhou a documentação que comprova a discriminação da despesa e a destinação dos materiais adquiridos, conforme docs. 02 e 03 da pasta “F+Defessa à Notificação da UJ”, **descaracterizando, portanto, a matéria.**

5.4 Deficiências nos informes ao sistema SIGA

Constata-se, ainda nos autos, algumas desconformidades provenientes da alimentação do Sistema SIGA por parte de gestor, com relação aos achados nºs 53, 57, 1054, 1055, 1066, 1067, 1068, 1125, 1186 e 1318, cujas deficiências têm trazido dificuldades no exercício do controle externo a cargo da Corte de Contas, e estão a exigir da Administração Municipal maior empenho na melhoria da máquina administrativa com vistas ao expurgo dessas desconformidades, notadamente com o aprimoramento do sistema de controle interno.

Assim sendo, resta consignado que as irregularidades remanescentes da Cientificação Anual, acima expostas, embora não sejam de porte para rejeitar as contas em apreço, serão levadas como ressalvas à prestação de contas em apreciação, sob pena de sua continuidade influenciar negativamente no mérito das contas futuras do ente público.

6 COMPARATIVO ENTRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS INFORMADAS PELO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL COM AS CONTABILIZADAS PELO MUNICÍPIO

Não foram detectadas divergências entre as transferências informadas pelo governo federal e estadual com as contabilizadas pelo município.

7 RESOLUÇÕES DO TCM - DESPESAS GLOSADAS

7.1 FUNDEB

7.1.1 Despesas glosadas no exercício

Conforme Relatórios das Prestações de Contas Mensais, foram identificadas despesas no valor de R\$82.556,55 pagas com recursos do FUNDEB, consideradas incompatíveis com a finalidade do Fundo. Todavia, de acordo com levantamento procedido no Sistema SIGA, o processo glosado não foi selecionado para restituição a conta específica do FUNDEB.

7.2 ROYALTIES / FUNDO ESPECIAL / COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS DE RECURSOS MINERAIS E HÍDRICOS

7.2.1 Despesas glosadas no exercício

No exercício em exame, o Município recebeu recurso proveniente dos Royalties/FEP/CFRM/CFRH no montante de R\$573.543,67. **Não foram identificadas** despesas glosadas no exercício.

7.3 CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – (CIDE) – RESOLUÇÃO TCM Nº 1.122/05

7.3.1 Despesas glosadas no exercício

No exercício em exame, o Município recebeu recurso proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE – no montante de R\$ 14.539,30. **Não foram identificadas** despesas glosadas no exercício.

8 RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA GESTÃO FISCAL

Foram apresentados os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, correspondentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres e do 1º, 2º e 3º quadrimestres, respectivamente, acompanhados dos demonstrativos, com os competentes comprovantes de sua divulgação, **observando** ao quanto estabelecido no art. 52 (RREO) e § 2º, do art. 55 (RGF), da Lei Complementar n.º 101/00 – LRF.

9 MULTAS E RESSARCIMENTOS PENDENTES

Conforme informações a seguir, existem pendên

9.1 MULTAS

Processo	Responsável(eis)	Cargo	Vencimento	Valor R\$
44147-17	JAQUISON MENDES BRITO	Prefeito/Presidente	30/07/2017	R\$ 4.000,00

72539-06	ADAILTON RAMOS MAGALHAES	Prefeito/Presidente	16/06/2006	R\$ 20.000,00
02247e16	SIMEIA QUEIROZ DE SOUZA FELIX	Prefeito/Presidente	07/01/2017	R\$ 8.000,00
02247e16	SIMEIA QUEIROZ DE SOUZA FELIX	Prefeito/Presidente	07/01/2017	R\$ 57.600,00
73196-04	ADAILTON RAMOS MAGALHAES	Prefeito/Presidente	07/01/2005	R\$ 3.000,00
03430e18	SIMEIA QUEIROZ DE SOUZA FELIX	Prefeito/Presidente	01/06/2019	R\$ 3.000,00
03430e18	SIMEIA QUEIROZ DE SOUZA FELIX	Prefeito/Presidente	01/06/2019	R\$ 28.800,00
03806e18	PAULO CESAR SALES FERREIRA	Prefeito/Presidente	28/06/2019	R\$ 3.500,00
18048e18	SIMEIA QUEIROZ DE SOUZA FELIX	Prefeito/Presidente	24/02/2021	R\$ 1.000,00
04508e19	SIMEIA QUEIROZ DE SOUZA FELIX	Prefeito/Presidente	13/05/2021	R\$ 3.500,00
04585-04	ADAILTON RAMOS MAGALHAES	Prefeito/Presidente	19/05/2006	R\$ 7.000,00
04638e19	PAULO CESAR SALES FERREIRA	Prefeito/Presidente	10/06/2020	R\$ 1.000,00
06729-04	ADAILTON RAMOS MAGALHAES	Prefeito/Presidente	01/07/2005	R\$ 2.000,00
06878-14	EDSON NEVES DA SILVA	Prefeito/Presidente	04/08/2019	R\$ 20.000,00
06878-14	EDSON NEVES DA SILVA	Prefeito/Presidente	04/08/2019	R\$ 2.832,00
06878-14	RITA DE CASSIA ALVES MASCARENHAS	Prefeito/Presidente	04/08/2019	R\$ 10.000,00
06878-14	RITA DE CASSIA ALVES MASCARENHAS	Prefeito/Presidente	04/08/2019	R\$ 1.416,00
07159-05	ADAILTON RAMOS MAGALHAES	Prefeito/Presidente	19/05/2006	R\$ 5.000,00
07437e17	SIMEIA QUEIROZ DE SOUZA FELIX	Prefeito/Presidente	08/04/2018	R\$ 1.500,00
07437e17	SIMEIA QUEIROZ DE SOUZA FELIX	Prefeito/Presidente	08/04/2018	R\$ 23.040,00
06624e20	GABRIEL DE ASSUMPCAO NASCIF	Prefeito/Presidente	10/09/2021	R\$ 1.000,00
05278e20	PAULO CESAR SALES FERREIRA	Prefeito/Presidente	29/04/2022	R\$ 3.000,00
09866e21	SIMEIA QUEIROZ DE SOUZA FELIX	Prefeito/Presidente	26/08/2022	R\$ 6.000,00
15833e17	JAQUISON MENDES BRITO	Prefeito/Presidente	13/08/2020	R\$ 25.000,00

9.2 RESSARCIMENTOS PESSOAIS

Processo	Responsável(eis)	Cargo	Pago	Cont	Vencimento	Valor R\$	Observação
03812-92	PAULO CESAR DA SILVA	Vereador	N	N	30/09/1997	R\$ 414,33	INSCRITO D. ATIVA R\$477,02 -PROC. 4149/ 97 NESTA DC TE-IMPETRADA AÇÃO EXEC. R\$636,95
03812-92	ALVINO DE JESUS PEREIRA	Vereador	N	N	30/09/1997	R\$ 414,33	INSCRITO D. ATIVA R\$477,02- IMPETRADA AÇÃO EXEC. R\$636,95
03812-92	ASTROGILDO SOUZA	Vereador	N	N	30/09/1997	R\$ 414,33	INSCRITO D.ATIVA R\$477,02-IMPETRADA AÇÃO EXEC. R\$636,95
03812-92	DANIEL DOS SANTOS MARAMBAIA	Vereador	N	N	30/09/1997	R\$ 414,33	INSCRITO D. ATIVA R\$477,02- IMPETRADA AÇÃO EXEC. R\$636,95
03812-92	ULISSES GINO SILVA	Vereador	N	N	30/09/1997	R\$ 414,33	INSCRITO D. ATIVA R\$477,02
03812-92	EVERALDO SILVA MEIRA	Vereador	N	N	30/09/1997	R\$ 414,33	INSCRITO D. ATIVA R\$477,02- PROC.4149/97 NESTA DC TE- IMPETRADA AÇÃO EXEC. FISCAL R\$636,95
11076-98	ALMENISIO BRAGA LOPES	Prefeito/Presidente	S	N	30/06/1999	R\$ 13.442,54	PAGO R\$ 12.613,65 PROC. 07423/01 EM CURSO COM DIFERENÇA A RESTITUIR DE R\$3.622,27 ATUALIZADA ATÉ ABRIL/2001- IMPETRADA AÇÃO EXEC. FISCAL

01582-15	ADAILTON RAMOS MAGALHAES	Prefeito/ Presidente	N	N	22/08/2015	R\$ 871.879,92		
03430e18	SIMEIA QUEIROZ DE SOUZA FELIX	Prefeito/ Presidente	P	N	01/06/2019	R\$ 71.030,40		
03584-08	ADAILTON RAMOS MAGALHAES	Prefeito/ Presidente	N	N	31/08/2008	R\$ 115.356,52		
03806e18	PAULO CESAR SALES FERREIRA	Prefeito/ Presidente	N	N	28/06/2019	R\$ 205.626,70		
05287-11	ADAILTON RAMOS MAGALHAES	Prefeito/ Presidente	N	N	15/07/2013	R\$ 203.150,00		
06878-14	EDSON NEVES DA SILVA	Prefeito/ Presidente	N	N	04/08/2019	R\$ 1.611.025,41		
06878-14	RITA DE CASSIA ALVES MASCARENHAS	Prefeito/ Presidente	N	N	04/08/2019	R\$ 356.488,74		
07159-05	ADAILTON RAMOS MAGALHAES	Prefeito/ Presidente	N	N	21/03/2006	R\$ 3.355,11		
07216-00	ALMENISIO BRAGA LOPES	Prefeito/ Presidente	N	N	30/09/2000	R\$ 1.059,15		
08148-11	AGILSON SANTOS MUNIZ	Prefeito/ Presidente	N	N	16/09/2012	R\$ 527.393,49		
08148-11	EDSON NEVES DA SILVA	Prefeito/ Presidente	N	N	16/09/2012	R\$ 13.965,70		
08202-12	EDSON NEVES DA SILVA	Prefeito/ Presidente	N	N	05/07/2013	R\$ 188.247,46		
08202-12	AGILSON SANTOS MUNIZ	Prefeito/ Presidente	N	N	05/07/2013	R\$ 410.227,13		
08239-11	RITA DE CASSIA ALVES MASCARENHAS	Prefeito/ Presidente	N	N	18/02/2012	R\$ 3.266,88		
08613-15	SIMEIA QUEIROZ DE SOUZA FELIX	Prefeito/ Presidente	N	N	20/04/2016	R\$ 5.690,13		
08616-14	SIMEIA QUEIROZ DE SOUZA FELIX	Prefeito/ Presidente	N	N	19/01/2015	R\$ 16.367,35		
09267-01	ALMENISIO BRAGA LOPES	Prefeito/ Presidente	N	N	02/09/2001	R\$ 3.846,60		
09573-11	ADAILTON RAMOS MAGALHAES	Prefeito/ Presidente	N	N	20/07/2013	R\$ 1.541.342,96		
09646-13	RITA DE CASSIA ALVES MASCARENHAS	Prefeito/ Presidente	N	N	15/07/2016	R\$ 42,34		
09646-13	HELDER PIMENTEL SANTOS	Prefeito/ Presidente	N	N	15/07/2016	R\$ 2.219,03		
15833e17	JAQUISON MENDES BRITO	Prefeito/ Presidente	N	N	28/06/2019	R\$ 32.351,94		
46083-12	EDSON NEVES DA SILVA	Prefeito/ Presidente	N	N	04/11/2013	R\$ 5.000,00		
00025-18	ADAILTON RAMOS MAGALHAES	Prefeito/ Presidente	N	N	15/03/2019	R\$ 2.490,30		
01032-18	EDSON NEVES DA SILVA	Prefeito/ Presidente	N	N	13/03/2019	R\$ 15.785,82		
01032-18	SIMEIA QUEIROZ DE SOUZA FELIX	Prefeito/ Presidente	N	N	13/03/2019	R\$ 978,46		
01213-18	ADAILTON RAMOS MAGALHAES	Prefeito/ Presidente	N	N	18/10/2019	R\$ 1.673,08		
01213-18	AGILSON SANTOS MUNIZ	Prefeito/ Presidente	N	N	18/10/2019	R\$ 6.443,77		
01213-18	EDSON NEVES DA SILVA	Prefeito/ Presidente	N	N	18/10/2019	R\$ 10.943,98		
01213-18	RITA DE CASSIA ALVES MASCARENHAS	Prefeito/ Presidente	N	N	18/10/2019	R\$ 1.129,35		

01213-18	SIMEIA QUEIROZ DE SOUZA FELIX	Prefeito/Presidente	N	N	18/10/2019	R\$ 3.505,41		
01453-02	ALMENISIO BRAGA LOPES	Prefeito/Presidente	N	N	24/05/2002	R\$ 1.581,32		
03606-95	MANOEL CALAZANS REIS	Prefeito/Presidente	N	N	31/12/1995	R\$ 3.278,44		
03812-92	ALBERTINO BISPO DOS SANTOS	Vereador	N	N	30/09/1997	R\$ 414,33		
03812-92	AGILSON SANTOS MUNIZ	Vereador	N	N	30/09/1997	R\$ 414,33		
03812-92	REINAN RAMOS DE SOUZA	Vereador	N	N	30/09/1997	R\$ 414,33		
03812-92	MANOEL CALAZANS REIS	Vereador	N	N	30/09/1997	R\$ 414,33		
06677e18	EDSON NEVES DA SILVA	Prefeito/Presidente	N	N	27/06/2020	R\$ 3.435,03		
06677e18	RITA DE CASSIA ALVES MASCARENHAS	Prefeito/Presidente	N	N	27/06/2020	R\$ 540,03		
06677e18	SIMEIA QUEIROZ DE SOUZA FELIX	Prefeito/Presidente	N	N	27/06/2020	R\$ 6.196,42		
15006-08	PAULO CESAR SILVA E SILVA	Prefeito/Presidente	N	N	14/06/2009	R\$ 196,62		
15993-00	ALMENISIO BRAGA LOPES	Prefeito/Presidente	N	N	06/07/2001	R\$ 9.545,61		
88243-03	ADAILTON RAMOS MAGALHAES	Prefeito/Presidente	N	N	29/08/2004	R\$ 14.687,97		

9.3 RESSARCIMENTOS MUNICIPAIS

De acordo com Sistema de Informações e Controle de Contas (SICCO), permanecem as seguintes pendências:

Processo	Responsável (eis)	Natureza	Valor R\$
06717-06	ADAILTON RAMOS MAGALHAES	FUNDEF	R\$ 3.834,35
09573-11	ADAILTON RAMOS MAGALHAES	FUNDEB	R\$ 924.052,76
46216-12	EDSON NEVES DA SILVA	FUNDEB	R\$ 12.364,10
06878-14	EDSON NEVES DA SILVA	FUNDEB	R\$ 1.126.662,42

10 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

10.1 SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

A Lei 221/2020, fixou os subsídios do Prefeito em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no exercício de 2021 e passará a ser de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) no período de 2022 a 2024; e do Vice-Prefeito em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no exercício de 2021 e passará a ser de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) no período de 2022 a 2024.

Conforme dados inseridos no SIGA e especificados na tabela abaixo, foram informados a título de subsídio ao Prefeito R\$240.000,00 e ao Vice-Prefeito R\$120.000,00, totalizando R\$360.000,00, **atendendo** os limites legais.

Salienta-se que os processos referentes aos pagamentos de subsídios dos agentes políticos foram objeto de análise desta Inspeção Regional, constando na Cientificação Anual as irregularidades identificadas e não sanadas.

Cumpra registrar que não fora pontuada irregularidade no tocante aos subsídios de Secretários Municipais, sem prejuízo de cominações, se for o caso, aplicadas em decisões oportunas.

III DISPOSITIVO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Exmos. Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em sua composição plenária, ante as razões anteriormente expostas, opinam, à unanimidade, pela **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS** das Contas Anuais (Governo e Gestão), prestadas pelo Gestor, Sr. **VINICIUS DO VALE DE SOUZA**, Prefeito do Município de **UBATÃ**, exercício financeiro 2021, nos termos do art. 40, inciso II, da LC nº 06/91 e art. 240, II, do Regimento Interno desta Corte.

As desconformidades praticadas pelo Gestor e registradas nos autos da Prestação de Contas Anual levam esta Corte a consignar, nos termos do art. 42, da LC nº 06/91, as seguintes ressalvas:

- execução orçamentária do exercício apresenta deficit, podendo comprometer o equilíbrio das contas do ente público;
- baixo percentual de arrecadação da dívida ativa;
- omissão na cobrança de multas e ressarcimentos imputados a agentes políticos do Município, além de ressarcimentos municipais;
- ocorrências consignadas na Cientificação Anual e deficiências nas informações de dados no SIGA.

As impropriedades apontadas no processo de prestação de contas ora em análise serão objeto de decisão, no bojo da Deliberação de Imputação de Débito, à luz do que dispõe o art. 206, §3º, do Regimento Interno, quanto à aplicação de multa, em face das hipóteses previstas nos arts. 69, 71, da LC n. 06/91 e arts. 296 e 300, do Regimento Interno.

Determinações/Recomendações ao Atual Gestor:

Evitar a reincidência das falhas apontadas, para o fiel cumprimento do quanto disposto na legislação vigente.

Determinações à Unidade Técnica:

Deve a DCE competente acompanhar o desempenho da Prefeitura de UBATÃ nos exercícios subsequentes, com relação ao preconizado no Art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente no que diz respeito a determinação contida na Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022, para complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

para os exercícios de 2020 e 2021, uma vez que, no exercício em apreço, a entidade obteve o percentual de **23,43%** das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ciência aos interessados.

SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 01 de dezembro de 2022.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

Cons. Subst. Ronaldo N. de Sant'Anna
Relator

Foi presente o Ministério Público de Contas
Procurador Geral do MPEC

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.